ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR GEORGE MELO

Processo nº 013 / 2003

PROJETO DE LEI Nº 006 de FEVEREIRO de 2003

Denomina a Rua.C- 52, nos bairros Alvorada e Santa Luzia, para **Rua Odílio D`Oliveira Cruz**, e dá outras providências

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Rua C-52, nos Bairros Alvorada e Santa Luzia, passa a ter nova denominação como **Rua ODÍLIO D'OLIVEIRA CRUZ**.

Art. 2º - A prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello

Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2003

George Melo
Vereador de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR GEORGE MELO

JUSTIFICATIVA

O nosso objetivo, em denominar essa rua com o nome de **ODÌLIO D'OLIVEIRA CRUZ**, é homenagear como uma forma de reconhecimento ao trabalho de um grande homem, que dedicou a vida à família a ao trabalho.

ODÍLIO D'OLIVEIRA CRUZ, nasceu no dia 14 de julho de 1927, na cidade de Boa Vista, filho de Jesus Nazareno de Souza Cruz e de Dila Mota D' Oliveira Cruz.

Odílio era neto do Ten.Cel. Alfredo Venâncio de Souza Cruz, e bisneto do Cel. Mota e de Inácio Lopes de Magalhães, um dos fundadores da cidade de Boa Vista.

Primeiro Filho do casal Jesus e Dila, Odílio teve os seguintes irmãos:

Conceição, Ovídia, Bernadeth, Marcos e Edílio.

Sua mãe faleceu ainda jovem e seu pai casou-se com Lires Mota Magalhães. Desse matrimônio tiveram os seguintes filhos: Janecy, Alfredo, Raimunda, Jelir, Roraima, Jacir, Jacenir, Stélio, Janice, Maria das Graças, Gétulio, Janir, Janilda, Sueli, Sandra, Jesus Filho e Soraia.

Apesar da vida dura que levava ajudando o seu pai, que foi capataz das Fazendas de J. G. de Araújo, Odílio sempre se interessou pelos estudos e teve a sorte de poder adquirir cultura e melhores conhecimentos com o professor Diomedes Pinto Souto Maior, grande mestre de renome nacional.

Concluindo os estudos fundamentais, Odílio ingressou no Curso de Detetive-Particular pelo Instituto de Cultura Técnica e Ginasial, no ano de 1958. Formou-se no ano seguinte, em Detetive Policial, Investigador e Escrivão de Polícia.

Em 1961, foi contratado na função de Escrivão de Polícia, nível 11-A, pelo Decreto do dia 09.09.61. No ano de 1977 foi nomeado por Decreto ao cargo de Delegado Especializado de Segurança. No mesmo ano, foi nomeado por Decreto ao cargo de Diretor da Divisão de Polícia Técnica.

Em 1979, foi nomeado por Decreto ao cargo de Delegado Especializado de Captura de Menores, e nesse mesmo ano foi nomeado por Decreto ao cargo de Diretor de Polícia Técnica.

Em 1980, foi designado para responder pelo expediente da Secretária de Segurança Pública, no período de 13 a 17.07.1980. No ano de 1988, foi nomeado para exercer o cargo em Comissão de Delegado Chefe da Delegacia de Vigilância e Costumes, e no mesmo ano designado para exercer também o cargo de Comissão de Diretor do Departamento de Polícia Técnica.

No ano de 1991, foi nomeado pelo Decreto ao cargo de Diretor do Departamento de Polícia Técnica. Como Chefe ou Diretor, Odílio sempre se preocupo-se com a organização e a responsabilidade, objetivando melhor desempenho nos trabalhos realizados, de modo que seus subordinados também tivessem satisfação nos exercícios de suas funções.

Ele esforçou-se em equipar e modernizar o ambiente de trabalho, além de qualificar o quadro de funcionários, dirigindo, aconselhando e orientando dentro da amizade, bom senso e respeito.

Em sua vida pessoal, exercia estima e consideração de todos, evidenciado pelo seu comportamento exemplar. Odílio foi casado com Neide Tupinambá da Silva Cruz, e dessa união nasceram cinco filhos: Dila Jane, Hélvio Jesus, Juscelino Hélder, Gina Maria e Danielle Andréa.

Odílio sempre aconselhou aos filhos a importâncias dos estudos, e foi feliz em sua perspectiva, pois todos concluíram Curso Superior.

No ano de 1992, Odílio requereu aposentadoria.

Odílio D'Oliveira Cruz morreu em 19 de julho do ano de 1992, aos 65 anos, no Hospital Cel. Mota.

Hoje, mesmo ausente do seio familiar, a sua lembrança retrata a integridade de caráter e serve como exemplo de vida. Em 24 de janeiro de 2003, no jornal Folha de Boa Vista, coluna Parabólica, pág. 03, cujo título VELHOS TEMPOS, o nome de Odílio e de outros policiais, foi mais uma vez relembrado e citado como motivo de orgulho, conforto e segurança para a população de Boa Vista.

Em nome da sociedade Roraimense, apresento este projeto aos Ilustres Edis como forma de homenagem não só ao Senhor Odílio D'Oliveira Cruz, mas também a sua ilustre família e a todos os seus descendentes de hoje e os que virão.

George Melo
Vereador de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 006, de 26 de fevereiro de 2003.
Autoria : Vereador George Melo

PARECER DO RELATOR

Nos termos Regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei n.º 006 de 26 de fevereiro de 2003**, de autoria do Vereador George Melo: que **"Denomina a Rua C-52, no Bairro Alvorada, para Rua Odílio D'Oliveira Cruz, e dá outras providências"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 01 de abril de 2003.

Rúben Bento
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº: 006, de 26 de fevereiro de 2003.

"Denomina a Rua C-52, no Bairro Alvorada, para Rua Odílio D'Oliveira Cruz, e dá outras providências."

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Ruben Bento, dado o **Projeto de Lei nº 006 de 26 de fevereiro de 2003.**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 01 de abril de 2003.

GEORGE MELO
Presidente

RUBEN BENTO
Relator

SEVERINO DUARTE
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e três, às 11:30 (onze e trinta horas) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Relator Ruben Bento e o Membro Vereador Severino Duarte, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao ***Projeto de Lei de nº 006 de 26 de fevereiro de 2003***, de autoria do Vereador George Melo, que **"Denomina a Rua C-52, no Bairro Alvorada, para Rua Odílio D'Oliveira Cruz, e dá outras providências"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que se fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido ***Parecer Favorável***. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Rubem Bento, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Severino Duarte
Membro

Ruben Bento
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 02 / 04 / 03
Presidente

Designo o Vereador Walter Pinto, relator do Processo.

Boa Vista, 21/05/2003

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Projeto de Lei nº 006, de 26 de fevereiro de 2003.
Autoria: Vereador George Melo

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para imitir parecer desta comissão, sobre o presente **Projeto de Lei n.º 006, de 26 de fevereiro de 2003,** de autoria do vereador George Melo: que **"denomina a Rua C-52, no Bairro Alvorada, para Rua Odílio D'Oliveira Cruz, e dá outras providências"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2003.

Walter Alves Pinto
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO

Projeto de Lei n.º 006, de 26 de fevereiro de 2003.

"Denomina a Rua C-52, no Bairro Alvorada, para Rua Odílio D'Oliveira Cruz, e dá outras Providências."

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, adota e recomenda o parecer do Relator Vereador Walteir Alves Pinto, dado o **Projeto de Lei n.º 006, de 26 de fevereiro de 2003.**

Sala da Comissão, Câmara Municipal de Boa Vista, 26 de maio de 2003.

Otoniel Ferreira de Souza
Presidente

Raimundo Pereira Sobrinho
Membro

Walteir Alves Pinto
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e três , ás 10:30 (dez e trinta horas) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Obras Serviços Públicos sob a Presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, Relato Walteir Alves pinto, Membro Raimundo Pereira Sobrinho, para apreciarem o Projeto apresentado pelo relator da matéria, dado ao Projeto de **Lei n.º 006, de 26 de fevereiro de 2003**, de autoria do vereador George Melo, que **"Denomina a Rua C-52, no Bairro Alvorada, para Odílio D'Oliveira Cruz, e dá outras providências"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido ***Parecer Favorável***. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador Otoniel Ferreira de Souza, deu por encerrada a reunião, da qual , eu vereador Walteir Alves Pinto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos assinada.

Otoniel Ferreira de Souza
Presidente

Raimundo Pereira Sobrinho
Membro

Walteir Alves Pinto
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 006/2003, que denomina a rua C-52, no bairro Alvorada, para rua Odílio D´ Oliveira Cruz e dá outras providências

Autor: Vereador George Melo

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 18/06 / E 25/06 /2003

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTN**				
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**				
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**				
4°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**				
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**				
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**				
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**				
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**				
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**				
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**				
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PFL**				
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**				
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**				
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PTB**				
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**				
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**				
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**				
		TOTAL				

APROVADO

APROVADO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR GEORGE MELO

REDAÇÃO FINAL

DENOMINA A RUA C-52, NOS BAIRROS ALVORADA E SANTA LUZIA, PARA RUA ODÍLIO D'OLIVEIRA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – A rua C-52, nos bairros Alvorada e Santa Luzia, passa a ter nova denominação como rua Odílio D'Oliveira Cruz.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 134/2003

Boa Vista – RR, 25 de Junho de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 001/02 e 005/03 de autoria do Poder Executivo e 006/03 e 030/02, de autoria dos Vereadores George Melo e Aldo Dantas, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 24 e 25 de junho do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Excelentíssima Senhora

RECEBIDO
Em 26/06/03
Horas 9:50
Protol SEMARH

LEI Nº 686, DE 21 DE JULHO DE 2003.

A Presidência
30/07/03

DENOMINA A RUA C-52, NOS BAIRROS ALVORADA E SANTA LUZIA, PARA RUA ODÍLIO D´OLIVEIRA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – A rua C-52, nos bairros Alvorada e Santa Luzia, passa a ter nova denominação como rua Odílio D´Oliveira Cruz.

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 21 de Julho de 2003.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Maryvaldo Bussul de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 OAB-RR 066/A
Secretário de Justiça

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1040

terça-feira
29 de julho
de 2003.

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 685, DE 21 DE JULHO DE 2003.

"ESTATUI DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004".

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Lei, de acordo com o disposto no § 2.o do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 81, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar No 101/00 - LRGF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:

I - estatui normas gerais de diretrizes para a elaboração do orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2004;
II - dispõe sobre:
a) alterações na legislação tributária;
b) equilíbrio entre receitas e despesas;
c) critérios e forma de limitação de empenho, nos casos de:
c.1 - verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no anexo de metas fiscais;
c.2 - recondução da dívida consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
d) normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos Orçamentos;
e) normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos Orçamentos;
f) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
g) montante e forma de utilização da reserva de contingência.

Art. 2°. A LOA - Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2004, deverá observar:

I - a responsabilidade na Gestão Fiscal;
II - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;
III - a organização e a estrutura dos Orçamentos;
IV - a execução orçamentária e o cumprimento de metas;
V - a instituição, a previsão e a efetivação de receita;
VI - a renúncia de receita;
VII - a geração de despesa;
VIII - as despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX - as despesas com pessoal;
X - o controle da despesa total com pessoal;
XI - as despesas com a Seguridade Social;
XII - as transferências voluntárias;
XIII - a destinação dos recursos públicos ao setor privado;
XIV - a dívida e o endividamento;
XV - os limites da dívida pública;
XVI - a recondução da dívida aos limites;
XVII - as operações de crédito - contratação;
XVIII - as operações de crédito - vedações;
XIX - as operações de crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
XX - as operações com o BACEN - Banco Central do Brasil;
XXI - as disponibilidades de caixa;
XXII - a preservação do Patrimônio Público;
XXIII - a transparência na gestão fiscal;
XXIV - a escrituração das contas públicas;
XXV - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
XXVI - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3°. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4°. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5°. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1°. Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2°. Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

I - renúncia de receita;
II - geração de despesas com pessoal, da Seguridade Social e outras;
III - dívidas consolidada e mobiliária;
IV - operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO;
V - concessão de garantia;
VI - inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6°. A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias contém o AMF - Anexo de Metas Fiscais e o ARF - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 7°. O AMF - Anexo de Metas Fiscais contém:

I - metas anuais, em valores correntes e constantes, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, relativas:
a) a receitas;
b) a despesas;
c) a resultados nominal e primário;
d) ao montante da dívida pública;
II - a avaliação de cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
III - O DMA - Demonstrativo das Metas Anuais:
a) instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
b) comparando-as com as fixadas nos três exercícios an

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 686, DE 21 DE JULHO DE 2003.

DENOMINA A RUA C-52, NOS BAIRROS ALVORADA E SANTA LUZIA, PARA RUA ODILIO D´OLIVEIRA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A rua C-52, nos bairros Alvorada e Santa Luzia, passa a ter nova denominação como rua Odílio D´Oliveira Cruz.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 21 de Julho de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/E, DE 24 DE JULHO DE 2003.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO N.º 035/E DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto n.º 035, publicado no Diário Oficial do Município nº 542 de 05 de fevereiro de 2001, que ANULA OS TITULOS DE PROPRIEDADE DOS LOTES DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Tornam-se nulos todos os atos expedidos com base no citado Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, 24 de julho de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 097/E DE 21 DE JULHO DE 2003.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com a Lei nº 435, de 16 de julho de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados como Membro Titular e Membro Suplente, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, pelo período de 02 (dois) anos, as seguintes pessoas:

Representante do Executivo Municipal
" Marleide Barbosa da Costa - Suplente

Representantes da Câmara Municipal
" Rubem da Silva Bento - Titular
" Alfonso Rodrigues do Vale - Suplente

Representantes dos Professores
" Sueli da Conceição Passos - Titular
" Maria do Socorro da Silva Tomaz - Suplente
" Fernanda Lima de Souza - Titular
" Leonarda da Silva Costa - Suplente

Representante dos Pais de Alunos
" Saide Pereira Rabelo - Titular
" Luzinete Ribeiro Conceição - Suplente
" Paulina Chagas Ramos - Titular
" Elenclei Lima Pereira - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 098/E DE 21 DE JULHO DE 2003.

EXONERA E NOMEIA MEMBRO TITULR E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE / CONSEMMA.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com os Incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 457, de 19 de maio de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados de Membro Titular e Membro Suplente, ambos representantes da Entidade - Missão Franciscana, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/ CONSEMMA, as seguintes pessoas.

" Frei Théo Bocchi - Titular
" Guilherme da Silva Ramos - Suplente

Art. 2º - Ficam nomeados como Membro Titular e Membro Suplente, ambos representantes da Entidade - Federação da Agricultura do Estado de Roraima/FAERR, para o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/ CONSEMMA, as seguintes pessoas.

" Silvio Silvestre de Carvalho - Titular
" Amanda Lia Ward Torquato - Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de Julho de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/E, DE 24 DE JULHO DE 2003.

TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS N.ºs 036/E 038/E DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam sem efeitos os Decretos n.ºs 036/E 038/E, publicados no Diário Oficial do Município nº 542 de 05 de fevereiro de 2001, que ANULA OS TÍTULOS DE PROPRIEDADE DOS LOTES DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Tornam-se nulos todos os atos expedidos com base nos citados Decretos.